



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA – T. R.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de telefonia móvel, visando atender as necessidades administrativas do Município de Itaocara.

2 – JUSTIFICATIVA

O Município de Itaocara, aqui denominado simplesmente de M. I., através da Secretaria Municipal de Governo é responsável pelas políticas públicas de informações em geral, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações de comunicação, nos termos da Lei Municipal nº 1.360, de 03 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis à matéria.

A contratação de serviços de telefonia móvel para atendimento das Secretarias Municipais de Itaocara revela-se necessária e indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, tendo em vista a crescente demanda por comunicação ágil, direta, contínua e segura entre os órgãos administrativos, servidores públicos, autoridades, prestadores de serviços e a população em geral.

No contexto da gestão pública contemporânea, a telefonia móvel constitui instrumento essencial de apoio às atividades administrativas, operacionais e de fiscalização, permitindo a pronta comunicação institucional, a tomada de decisões em tempo real, o acompanhamento de serviços públicos, bem como a resposta imediata a situações emergenciais ou imprevistas. Tal necessidade é especialmente relevante em Secretarias que atuam diretamente na execução de políticas públicas, na prestação de serviços essenciais e no atendimento ao cidadão.

A utilização de linhas corporativas de telefonia móvel, vinculadas a planos institucionais, contribui para a padronização dos meios de comunicação oficial, para o controle de gastos públicos, para a rastreabilidade das despesas e para a mitigação de riscos decorrentes do uso de linhas particulares para fins administrativos. Dessa forma, atende-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e controle, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação centralizada e planejada do serviço possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, tais como franquias de dados adequadas às necessidades institucionais, cobertura compatível com o território municipal e regional, qualidade mínima de sinal e atendimento técnico especializado, observando-se o disposto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição da necessidade da contratação e à busca da solução mais adequada ao interesse público.

A terceirização de serviços é uma tendência que se fortalece em diversos setores da Administração Pública, mas, sem abrir mão da qualidade, a terceirização se tornou uma opção arrojada e muitas vezes mais econômica nas unidades da administração de uma forma em geral. A terceirização desses serviços por meio de contratação especializada é, portanto, medida necessária e eficiente.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



A demanda encontra-se compatível com o orçamento vigente. A contratação se justifica também por representar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, considerando o custo-benefício, a especialização técnica e a inexistência de recursos humanos internos aptos à execução.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.196/22.

O objeto solicitado é considerado como serviços comuns, uma vez que este Termo descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e o(s) mesmo(s) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de telefonia móvel se enquadram como serviços contínuos, na medida em que sua interrupção comprometeria a execução das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União. Tal característica reforça a necessidade de contratação formal, com critérios objetivos de desempenho e níveis mínimos de qualidade, assegurando a continuidade administrativa e a eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo jurídico na legislação vigente, atende ao interesse público e se mostra compatível com as necessidades das Secretarias Municipais de Itaocara, sendo medida adequada, proporcional e necessária para assegurar a eficiência da gestão pública e a adequada prestação dos serviços à coletividade.

Dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.196/22, considerando o baixo valor do empreendimento, bem como, não há outra solução mais viável disponível no mercado.

O fundamento legal para a futura contratação encontra-se consolidada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como a observância do art. 176 do mesmo diploma legal.

Portanto, fica demonstrada a necessidade da referida contratação e ainda os benefícios que a mesma poderá proporcionar a população itaocarense de uma forma em geral, a qual, leve-se o presente pleito por execução indireta, nos termos da legislação vigente, aos possíveis interessados na matéria na forma da lei.

3 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

As especificações mínimas, as unidades de medidas dos itens e a quantidade a ser executada estão descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal corporativa, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, pacotes de voz, dados e mensagens, com cobertura compatível com o		



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



	<p>território do Município de Itaocara e região, incluindo fornecimento de chips, gestão das linhas, suporte técnico, relatórios de consumo e demais serviços associados, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas das Secretarias Municipais, incluindo:</p> <p>a) Habilitação e fornecimento de 60 (sessenta) linhas móveis corporativas com chips, com planos de voz ilimitado e de dados móveis de 5 GB;</p> <p>b) Fornecimento de demais recursos necessários à ativação dos serviços;</p> <p>c) Franquias de dados compatíveis com as necessidades institucionais das Secretarias Municipais;</p> <p>d) Serviços de chamadas locais e de longa distância, conforme necessidade administrativa;</p> <p>e) Sistema de gerenciamento e controle das linhas, com disponibilização de relatórios de consumo e faturamento;</p> <p>f) Suporte técnico e atendimento especializado para resolução de falhas e manutenção dos serviços;</p> <p>g) Cobertura de sinal adequada à área urbana e rural do Município de Itaocara e localidades de atuação administrativa.</p>	Mês	012
--	--	-----	-----

Memória de Cálculo: 60 planos corporativo/chips X 12 meses = 720 planos/mês.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o MUNICÍPIO DE ITAOCARA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

As especificações técnicas dos equipamentos, podem apresentar, em vários casos, marcas de referência, que devem ser interpretadas como parâmetro de qualidade de domínio público, podendo, obviamente, serem substituídas por equivalentes ou por de melhor qualidade.

3.1 - Justificativa da Quantidade

A quantidade solicitada foi baseada de acordo com a necessidade do ano de 2025.

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em todos território nacional.

O prazo de início de execução será de, no máximo, 5 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviços a ser emitida por esta Secretaria Municipal.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação.

O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecer em sua Proposta Comercial.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



O(s) contratado(s) deverá(ão) providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda àqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução dos serviços.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e estrutura necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para realização dos serviços, objeto deste Termo, estão incluídos no valor dos serviços e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

O(s) contratado(s) arcará(ão) com os dispêndios e será(ão) responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário a execução do(s) objeto(s) deste, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias a sua plena e completa execução.

O(s) contratado(s) será(ão) responsável(is) pela(s) despesa(s) de Alimentação e hospedagem(ns) de seus funcionários.

Será responsabilidade da(s) contratada(s), a guarda do(s) objetos(s), equipamento(s) e material(is) que se fizerem necessários na execução dos serviços, em quanto estiverem em seu poder.

Os serviços deverão estar disponíveis 24h/dia (vinte e quatro horas por dia) 7 (sete) dias por semana.

A cópia da nota de empenho poderá ser enviada à(s) pessoa jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável pela unidade requisitante do(s) objeto(s).

No recebimento e aceitação dos serviços executados serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

O serviço disponibilizado será avaliado em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este Termo, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a Adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

Será contratado o proponente que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do valor por item estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido, ou inexequíveis, assim considerados, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do certame.

Justifica-se a utilização do critério de julgamento de menor preço por item, com o intuito de possibilitar a ampla participação de proponentes e a seleção das propostas mais vantajosas, ou seja, selecionar a(s) proposta(s) que representa(m) o(s) menor(es) dispêndio(s) financeiro para a Administração, garantido assim, qualidade, celeridade e menor custo para o órgão, ocasionando assim, maior eficiência, transparência e responsabilidade com a coisa pública.

Será desclassificada a proposta com preços superiores ao fixado ou considerada manifestadamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo servidor, prazo não inferior a 48hs (quarenta e oito horas), para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

6 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CERTAME

Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme o caso.

Capacidade Técnica, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, restrita a:

Apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que executou ou executa serviços compatíveis com a mesma natureza, em quantidades e prazos com o objeto.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

7 – PROPONENTE(S)

Antes da apresentação de suas propostas, os proponentes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no presente Termo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento dos serviços.

Os proponentes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

8 – OBRIGAÇÕES

Da Contratada

Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do(s) objeto(s) deste Termo

Disponibilizar o acesso à internet e prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) e no(s) prazo(s) indicado(s), de acordo com o previsto neste Termo, bem como, garantir a qualidade da execução, segundo as exigências legais, normas de desempenho, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste Termo, e em conformidade com os parâmetros apresentados.

Utilizar na execução do(s) serviço(s) profissional(is) idôneo(s) e habilitado(s), de acordo com o gabarito técnico indispensável.

Deverá disponibilizar equipe técnica especializada para execução dos serviços e fornece toda a tecnologia, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Os equipamentos devem ser testados sempre com antecedência e se necessário o contratante deverá providenciar sua troca, sem qualquer custo a administração, seja de perda de qualidade do serviço ou custo financeiro.

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste Termo.

Credenciar junto ao Município de Itaocara, o responsável técnico de seu quadro de funcionários que estará à frente dos trabalhos objeto do presente Termo.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaocara.

Relatar à fiscalização do Município de Itaocara, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos mesmos.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do Município de Itaocara quanto a execução do objeto contratado.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Da Contratante

Efetuar o registro do proponente vencedor e firmar o Contrato.

Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s).

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) contratado(s), de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Repassar à(s) Contratada(s) todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

Comunicar à pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Emitir comprovante de recebimento provisório e definitivo do(s) serviço(s).

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) executar(em) fora da(s) especificação(ões).

Efetuar o pagamento ao(s) proponente(s) vencedor(es), de acordo com as condições de preço(s) e prazo(s) estabelecidos neste Termo.

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados.

Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos.

O Município de Itaocara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



9 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Será admitida a participação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

10 – CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

O prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de até 12 (doze) meses corridos e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, a ser emitido por esta Secretaria.

O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

O valor do contrato poderá ser recomposto, decorrido 1 (um) ano da data-base do orçamento, e assim a cada período de 1 (um) anos contada da data do último reajuste, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE, a requerimento do contratado e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, conforme o art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de vigência do poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste Termo, caberá ao Município de Itaocara, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o(s) objeto(s) licitado(s), desde que não acarrete ônus para ao Município de Itaocara ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaocara deverão ser solicitadas formalmente pelo CONTRATADO à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O(S) CONTRATADO(S) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(s) CONTRATADO(S), no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade ao Município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, o(s) CONTRATADO(S), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Itaocara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Gestor do futuro contrato: Gabriel de Moura Modesto Vieira – matrícula nº 061666-01; e
Fiscal do futuro contrato: Carlos Eduardo Mendes da Silva Júnior – matrícula nº 601766-01.

12 – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo Município de Itaocara, quando à(s) prestação(ões) do(s) serviços(s) estiver(em) de acordo com as especificações e condições do presente Termo.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme art. 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



13 – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de zelar pelas instalações do município no momento da execução, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de execução/entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Executar o(s) serviço(s) em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
 SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



	- Fornecer informação pérfida do(s) serviço(s) ou de material, por ocorrência.
2	- Entregar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Empregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por serviço; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao executivo municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela execução do(s) objeto(s) deste Termo, o Município de Itaocara, através da Secretaria Municipal de Governo / Gabinete do Prefeito, pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vier a serem pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **Município de Itaocara**, situado à **Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67, Centro, Itaocara/RJ**, inscrito no CNPJ nº **28.615.557/0001-56**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no item anterior e, desde que o atraso decorra de culpa do Município de Itaocara, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de fornecimento, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, ou outra que vier a substituí-la, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do objeto, o prestador de serviços deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta. A destinação final será responsabilidade do prestador de serviços e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.



17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O presente certame não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste/contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser(em) cancelados a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua o TÍTULO IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O objetivo final deste Termo é que os itens sejam entregues/executados em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto.

Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato.

A participação neste certame será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste Termo de Referência.

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto, salvo por autorização expressa do Município de Itaocara.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaocara para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO
Gabinete do Prefeito



Itaocara/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

Jean Carlos Figueiredo Merlim
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO